



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATA DE REUNIÃO
4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

DATA: 08/11/2023

LOCAL: Sede do IPME.

HORA: 09:30 h.

PAUTAS DA REUNIÃO:

1. Revisão da "REALOCAÇÃO 1" da Ata da 3ª RE/COMINVEST de 01 de novembro de 2023.

DOCUMENTOS DE SUPORTE (*link* para acessar os documentos: bit.ly/docs-suporte-extra-04-23):

1. Ata da 3ª RE/COMINVEST de 01 de outubro de 2023.

PRINCIPAIS REGISTROS DA REUNIÃO:

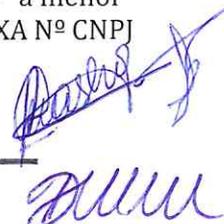
1. Verificado o cumprimento do quórum, por unanimidade de presença, o Presidente do COMINVEST-IPME declarou a abertura da 4ª Reunião Extraordinária às 09:30 horas. Reiterando a Pauta, que havia sido informada com 24 horas de antecedência, passou a conduzir os trabalhos.
2. O COMINVEST, por unanimidade, decidiu por manter a análise registrada nos PRDR 1 aos PRDR 7, PRDR 9 e nos PRDR 11 aos PRDR 14 da Ata da 3ª RE/COMINVEST de 01 de outubro de 2023, bem como manter as decisões "CREDENCIAMENTOS 1, 2, 3, 4, 5 e 6".
3. Ato contínuo, o Colegiado procedeu à revisão da análise registrada nos PRDR 8 e PRDR 10, considerando que a cotação das Letras Financeiras (LF's), por natureza, é variável e diária, e que a posição em *primeiro, segundo e terceiro lugar* no que se refere à melhor cotação, não pode ficar fixada em Ata visto que a variação real das cotações modifica qual das IFB Emissoras ocupará qual posição nesse *ranking*. É o que de fato ocorreu, pois a Cotação do dia 31 de outubro de 2023, não pôde ser utilizada devido o encerramento do expediente e o encerramento da recepção de "ordens de compra" por parte das IFB no dia da RE. A aplicação também não pode ser feita nos dias 02/11 e 03/11 devido ao feriado. Vindo a Gestão de Investimentos (GI/IPME) proceder à aplicação no dia 06 de novembro de 2023, verificou que a cotação não era a mesma e que nem sequer conservou o *ranking* constatado na da 3ª RE/COMINVEST de 01 de outubro de 2023, vindo a solicitar a revisão da "REALOCAÇÃO 1" da referida Ata.
4. O COMINVEST aceitando que assiste razão à GI/IPME, decidiu por Revisar a "REALOCAÇÃO 1", em forma *mais atemporal* no que respeita à cotação, mantendo os demais critérios de análise (os mais perenes) assim, a cotação diária, 'do dia em que for possível a execução da decisão do COMINVEST, por parte da GI/IPME', determinará o *ranking*, considerando a conveniência e a oportunidade da exequibilidade da decisão. Medida aprovada por unanimidade pelo COMINVEST.
5. Presidente do COMINVEST-IPME declarou o encerramento da 4ª Reunião Extraordinária às 10:30 horas.

REGISTRO DAS DECISÕES:

REVISÃO 1 – REVISAR a "REALOCAÇÃO 1" da Ata da 3ª RE/COMINVEST de 01 de novembro de 2023, nos seguintes termos:

"REALOCAÇÃO 1 – RESGATAR em cotação "*a maior*" R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais) do FI "BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP CNPJ nº 13.077.418/0001-49" para APLICÁ-LO na seguinte forma:

I - R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em cotação "*à menor*" do dia em que couber a aplicação, no FI "BNB SOBERANO RENDA FIXA Nº CNPJ Nº 30.568.193/0001-42";





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

II – R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) nas LF's do Banco que oferecer cotação mais rentável do dia em que couber a aplicação – primeiro lugar de cotação – dentre o Banco Safra S.A., do Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., **proibida a compra quando a rentabilidade for menor que “IPCA + 5,90%”**;

III – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na compra “à menor” de LF's do Banco que oferecer segunda cotação mais rentável – segundo lugar de cotação – dentre o Banco Safra S.A., do Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. **proibida a compra quando a rentabilidade for menor que “IPCA + 5,90%”**;

IV – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na compra “à menor” LF's do Banco que oferecer terceira cotação mais rentável – terceiro lugar de cotação – dentre o Banco Safra S.A., do Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. **proibida a compra quando a rentabilidade for menor que “IPCA + 5,90%”**.

INSTRUÇÃO À GESTÃO DE INVESTIMENTOS 1 – Caso alguma (ou algumas) das aplicações em LF's não possa ser efetuada, por incorrer na proibição de aplicar em remunerações menores “IPCA + 5,90” a GI/IPME poderá se planejar com antecedência e resgatar o valor equivalente a atender as aplicações autorizadas, ou – caso não faça o planejamento prévio - o saldo residual poderá ser reaplicado no FI de origem, a saber o “BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP CNPJ nº 13.077.418/0001-49”.

.....
HORÁRIO DO TÉRMINO: 10:30 h.

PARTICIPANTES E SUAS FUNÇÕES (Portarias IPME nº 64/2023, nº 65/2023 e nº 66/2023):

Presidente do COMINVEST: Diego Monteiro Matos	Assinatura: 
Membro do COMINVEST: Francileide Tavares da Silva	Assinatura: 
Membro do COMINVEST: Priscyla Dayanne Matos de Castro	Assinatura: 






INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

CONTROLE PRESIDENCIAL
Avaliação da Legalidade e da Discricionariedade

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal RESOLVE MANIFESTAR, em sede de Controle Interno Concomitante, acerca das Deliberações constantes da ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS do dia 08 de novembro de 2023:

DESPACHO DE EXECUÇÃO - Não vislumbrar ilegalidade ou ausência de conveniência ou oportunidade para o interesse público, pelo que AUTORIZO A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO das referidas deliberações.

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO - Remeto à Revisão do Egrégio Comitê de Investimentos – COMINVEST as referidas deliberações por vislumbrar fundadas razões de:

Vício de Legalidade quando aos dispositivos a seguir:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Ausência de **Conveniência e/ou Oportunidade** para o Interesse Público sendo:

I - Quanto à **Ausência de Conveniência**, as razões a seguir:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

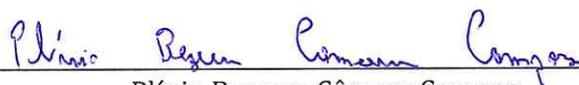
II - Quanto à **Ausência de Oportunidade**, as razões a seguir:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

É a Decisão. Cumpra-se.

Eusébio-CE, Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME, aos 08

dias de NOVEMBRO de 2023.



Plínio Bezerra Câmara Campos
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPME